



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1001/97

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei,

Cria o Programa de Vitaminização da Merenda Escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado na rede municipal de ensino o PROGRAMA DE VITAMINIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º - A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas mais freqüentes da população alvo.

Parágrafo Único - A seleção dos alimentos que compõem a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionista que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Órgãos Públicos, Fundações, Autarquias e iniciativa privada, para atendimento do disposto no Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara Municipal, através de Projeto de Lei específico.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 10 de julho de 1997.

Romulo Cecon Barreiros
Romulo Cecon Barreiros
Prefeito Municipal

